



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.234.

Autor: Vereador Jean Marques.

Dispõe sobre o processo de licenciamento para estabelecimentos que não possuam atendimento ao público e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos que funcionem apenas como central interna, depósito, almoxarifado, central de armazenamento ou distribuição, garagem ou outras atividades auxiliares da empresa e que não possuam atendimento presencial ao público no local poderão obter alvará simplificado emitido pelo Poder Público Municipal, dispensando os requisitos de acessibilidade, de modo a facilitar o desenvolvimento da atividade produtiva.

Art. 2.º O alvará simplificado de que trata esta Lei não dispensa a observância das normas de zoneamento de uso e ocupação do solo e constará expressamente, de forma visível, que "é vedado o atendimento presencial ao público no local".

Art. 3.º Fica acrescido o § 7.º ao art. 89 da Lei Complementar n. 677/2007, com a redação abaixo:

"Art. 89. (...)

§ 7.º Aos estabelecimentos que funcionem apenas como central interna, depósito, almoxarifado, central de armazenamento ou distribuição, garagem ou outras atividades auxiliares da empresa e que não possuam atendimento ao público naquele local, fica dispensado o cumprimento dos requisitos de acessibilidade para a expedição de alvará. (AC)"

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de agosto de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 28/08/2020, às 15:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 28/08/2020, às 16:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0190200** e o código CRC **0DA8239C**.